

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

IN 2025-02
DGCO nº 00521/2025
OC nº 195740

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DECORRENTE DA INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303 DE 30.06.2016 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA (WWW.BBTS.COM.BR), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) PROCURADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **05.917.486/0001-40**, ESTABELECIDNA NA ROD BA 262 RODOVIA ILHEUS X URUÇUCA, KM 2,8 – BAIRRO IGUAPE, ILHÉUS - BA, CEP 45.658-335, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO (S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 002/2021 (OS nº 627530), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447) e Nº 2024/3093 (OS nº 10000973).**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de aparelhos telefônicos e dispositivos de áudios bidirecionais, para compor a solução (hardware + software) de Outsourcing de Telefonia, de acordo com as condições e especificações mínimas definidas no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de até 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de mais 12 meses.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
 - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - iv. atraso injustificado no início do fornecimento;
 - v. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

vii. cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;

viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;

xi. abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;

xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b. Administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:

i. Se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

c. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

d. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

a. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 1.102.460,00**, conforme tabela de preços abaixo.

Código BBTS	Item	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
ATOS-008092	T-99 SISTEMA DE AUDIO BIDIRECIONAL PARA USO EM SISTEMAS DE ALARME DO BB	1.000	R\$ 1.102,46	R\$ 1.102.460,00

Contrato – Aquisição de Bens e Materiais

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no Documento nº 1.

CLÁUSULA QUARTA – O preço será fixo e irreajustável.

Parágrafo Primeiro – Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do TERMO DE ENTREGA E/ OU DO TERMO DE ACEITE correspondente (s) e será correspondente à quantidade do(s) bem(ns)/material(is) efetivamente entregue(s).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Objeto contratado; e
- c) Número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e/ou o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos anexos a este Contrato.

Parágrafo Terceiro – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em até 30 dias corridos a contar da data de emissão do ateste, mediante entrega dos Bens.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos bens nos prazos definidos no Documento nº 1.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará, na forma definida no Documento nº 1, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 1.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de 05 dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia, com prazo de 24 meses, a contar da data do aceite, contra qualquer defeito de fabricação que o bem venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Terceiro – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) E, ainda, declara que:
- i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA poderá caucionar ou oferecer este contrato como garantia em operações financeiras, desde que comunique previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 dias, para que as áreas competentes possam analisar e manifestar expressamente quanto à sua aprovação ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência, quando ocorrer:

- i. descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

- i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado;
- iii. a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv. a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- i. apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- ii. retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
- iii. recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- iv. reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

- v. atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- vi. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- vii. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
- viii. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados nas Tabela I e Tabela II do Item 11, das Especificações Técnicas:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) Atraso injustificado na entrega do(s) bens: 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate, à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

AUDITAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A. a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS**CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – É necessário também realizar o cadastro no link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in para envio das notas fiscais via sistema. No

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente de Executivo

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

CONTRATADA: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: Bruno Savassi Rigatieri

Cargo: Procurador

Nome: Felipe Luis Rosa Meldonian

Cargo: Diretor Financeiro

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****1. Objeto:**

1.1. Aquisição de aparelhos telefônicos e dispositivos de áudio bidirecional, por inaplicabilidade de licitação, para compor a solução (hardware + software) de Outsourcing de Telefonia, desenvolvida pela CONTRATANTE.

2. Especificações técnicas:

2.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme os requisitos e quantidades abaixo estimadas:

2.1.1 Lote 1:

Item	Fabricante	Modelo	Descrição	Quantidade Estimada
1	Grandstream	GSC3516	Dispositivo de Áudio Bidirecional	1.000

2.2. Todos os dispositivos de áudio bidirecional deverão apresentar configuração (default) com a vlan tag = 20.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas informando o valor individual e o valor global. A vencedora será a que apresentar o menor valor global para o lote e cumprir as demais exigências presentes nesse edital.

2.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos colaboradores da BBTS, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários.

3. Subcontratação:

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4. Condições de Entrega:

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, em horário comercial (8h às 18h), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após cada solicitação em horário e data a ser agendados com a CONTRATANTE. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias corridos adicionais mediante solicitação formal, apresentando o motivo justificado, que será avaliado pela CONTRATANTE para autorização.

4.2. As remessas dos itens serão fracionadas, de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

4.3. Os dispositivos devem ser entregues em embalagens que permitam a identificação do produto e seu inventário (números de série) por leitura de código de barras ou QR Code, sem a necessidade de abertura da embalagem. A nota fiscal que acompanhará os produtos deverá constar a relação de números de série em seu campo de observações.

4.4. Todos os manuais, textos, opções dos menus de configuração ou funcionalidades devem possuir a opção de serem exibidos em português (brasileiro).

4.5. Todos os equipamentos devem estar de acordo com a legislação e normas brasileiras (ABNT e Anatel).

4.6. Os equipamentos deverão ser entregues na dependência da CONTRATANTE, conforme endereço abaixo citado:

Estrada dos Bandeirantes, nº 13843. Vargem Pequena. Cep: 22.783-551. Rio de Janeiro – RJ

5. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0073-59

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 13843. Vargem Pequena. Cep: 22.783-551. Rio de Janeiro – RJ. Inscrição Estadual: 87207846

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

6.1. As instalações serão realizadas pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a prestar todas as informações para a correta instalação dos equipamentos à CONTRATANTE, sem custos adicionais.

7. Condições de Aceite:

7.1. O Termo de Aceite será registrado pela CONTRATANTE depois de conferida a entrega e comprovado o perfeito funcionamento e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.

8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia integral dos aparelhos e seus componentes, pelo período de 24 meses, a contar da data do aceite, contra qualquer defeito de fabricação que o aparelho venha a apresentar, sem ônus a CONTRATANTE.

8.2. A garantia inclui a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da identificação e notificação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição deverão ter prazo de garantia igual ou superior aos das substituídas.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

8.3. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica própria ou rede de assistência técnica autorizada capaz de solucionar problemas de fabricação dos equipamentos fornecidos.

8.4. O custeio do envio e retorno dos equipamentos com defeito de fabricação, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. Não será permitido acesso remoto aos equipamentos ou à rede da CONTRATANTE para qualquer espécie de procedimento de manutenção ou suporte.

8.6. O serviço será gratuito durante o período de garantia para problemas decorrentes de defeito de fabricação.

8.7. O custo de qualquer peça ou parte, a ser substituída, bem como da mão de obra associada, como deslocamento e estadias, será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

9. Homologação:

9.1. A CONTRATANTE realizará testes a fim de certificar o total cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança do objeto contratado.

10. Condições de Pagamento:

10.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do ateste a ser realizado pela CONTRATANTE, e será correspondente à quantidade dos bens entregues pela CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo responsável da CONTRATANTE, conforme citado.

10.2. A descrição da nota fiscal deve constar o prazo de garantia dos equipamentos, conforme item 8.

11. Multa:

11.1. No caso de descumprimento de cláusula contratual sem a devida justificativa e concordância pela CONTRATANTE, será aplicada multa conforme tabelas a seguir.

11.2. Quaisquer condições estabelecidas neste documento que não sejam integralmente cumpridos, se configura como descumprimento contratual e, portanto, é passível de penalização, após o direito à ampla defesa por parte da CONTRATADA.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da solicitação de entrega
2	10% sobre o valor da solicitação de entrega

TABELA 2	
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Executar entrega incompleta ou de caráter paliativo, por ocorrência cumulativamente não superior a 10%.	1
Executar entrega incompleta ou de caráter paliativo, por ocorrência cumulativamente não superior a 10%.	1
Executar solicitação de manutenção do equipamento que esteja com defeito de fábrica com data da efetiva devolução ao endereço de requisição superior ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, por ocorrência cumulativamente não superior a 10%. A solicitação deverá conter o defeito apresentado e o local onde o equipamento será recolhido.	1
Deixar de executar solicitação de manutenção do equipamento que esteja com defeito de fábrica, por ocorrência cumulativamente não superior a 10%. A solicitação deverá conter o defeito apresentado e o local onde o equipamento será recolhido.	2
Deixar de entregar os equipamentos; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	2

Acordo de Nível de Serviço:

11.3. A CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviço contratados pode resultar em impacto adverso nos negócios e nas operações da CONTRATANTE.

12.1.2. A CONTRATADA ficará desobrigada dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá prover serviços de suporte técnico para atendimento às necessidades do CONTRATANTE mediante a utilização dos seguintes meios:

11.4.1 Internet/e-mail: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

11.4.2 Telefônico: Segunda-feira à Sexta-feira 08h às 18h.

11.5. No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a CONTRATANTE deverá apresentar descontos na fatura do mês.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

11.6. O desconto total mensal será calculado pela soma de todos os descontos apurados em cada indicador. Os descontos calculados para os níveis de serviço estão limitados a 25% do valor da entrega.

Tempo de Entrega de Equipamento – TEE

11.7. TEE – Tempo de Entrega de Equipamento – compreende o intervalo de dias corridos, tolerado pela CONTRATANTE, para a entrega dos equipamentos no endereço preestabelecido.

11.8. O indicador será contabilizado a partir da data de solicitação dos equipamentos e o tempo decorrido até a sua efetiva entrega no endereço solicitado. A solicitação deverá conter as quantidades de equipamentos a serem fornecidas, modelo e endereço de entrega. O endereço da solicitação deverá ser informado à CONTRATADA.

11.9. Métrica: $TEE = (DTE - DTS) - TPC$.

11.10. Periodicidade: Por evento de solicitação.

11.11. Meta: 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Solicitação de Entrega.

11.12. Desconto: 0,5% (cinco décimos) por dia de atraso. Incidente sobre o valor contratado para cada equipamento a ser entregue.

11.13. DTE = Data da Entrega.

11.14. DTS = Data da Solicitação.

11.15. TPC = Tempo Permitido em Contrato.

12. Aspectos de Segurança:

12.1. No ato da entrega, o equipamento deve estar lacrado e sem traços de violação, devidamente identificados por meio de nota fiscal.

13.1.2. Caso as caixas não estejam em boas condições, o equipamento não será recebido e a substituição deverá ser providenciada imediatamente. Caso não seja feito dentro do prazo, penalidade será aplicada, conforme descrito no item 11.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de mais 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

13.2. Caso fique constatado que o preço contratado é superior aos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência formal, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o contrato poderá não ser renovado.

14. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

Risco da Atividade Empresarial	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

15. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

15.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

15.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

15.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.1.2A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

16.1.3.1. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um Lote, deverá comprovar possuir o patrimônio líquido citado no item anterior, igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos Lotes.

16.1.3.1.1. Caso o INTERESSADO não possua patrimônio líquido compatível com a soma dos valores exigidos para os lotes dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos lotes de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos patrimônio líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) lote ...;

2º) lote ...;

Nº) lote ...”

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

16.1.3.1.2. A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

16.1.3.1.3. Caso a declaração supracitada contenha ordens de preferência diferentes em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que for apresentada primeiro.

16.1.3.1.4. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

16.1.3.1.5. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido, comprovados conforme previsto neste documento.

17. Qualificação Técnica:

17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.3. Fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

18. Due Diligence:

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* (Anexo VII) com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº, OC(s) nº

Fornecedor:

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/__

Nome do funcionário BB Tecnologia e Serviços S.A.:

.....

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO**TERMO DE ACEITE DO(S)BENS/MATERIAIS**

Instruções ao responsável pela avaliação dos testes e da instalação do(s) bem (ns):

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº, celebrada entre a BB Tecnologia e Serviços S.A. e a empresa, com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BB Tecnologia e Serviços
S.A.:

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX – (GERÊNCIA REQUISITANTE)

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº

Local e data

(NOME DA EMPRESA)

(XX) xxxxxx

A/C Sr.

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº xxxxxx/xxxx - Fornecimento de- Conforme contrato assinado em ____/____/____ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ____/____/____, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB Tecnologia e Serviços S.A.

(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMERCIO S.A., inscrita no CNPJ nº **05.917.486/0001-40**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

Inaplicabilidade de licitação, Art. 28, §3º, Inc. I da Lei nº 13.303/2016.

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO DE PREÇOS

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* (FQ415-042)

O questionário de DUE DILIGENCE encontra-se disponível para consulta no site da BBTS
(<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>)